



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

### CONTRATO N. 001/2014

Contrato para a prestação de serviços de implantação, operação, manutenção e gerência da rede de comunicação multimídia do TRESA, abrangendo a Sede do Tribunal e seus respectivos Cartórios Eleitorais, as Centrais de Atendimento ao Eleitor e seus Anexos, distribuídos em 86 (oitenta e seis) locais, formando o "*backbone* secundário" da Justiça Eleitoral Catarinense, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Diretor-Geral Substituto, à fl. 290 do Pregão n. 171/2013, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Oi S.A., em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Senhor Sérgio Manoel Martins, inscrito no CPF sob o n. 833.939.439-87, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa Oi S/A, estabelecida na Rua General Polidoro, n. 99, 5º andar, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22280-004, telefone (85) 3131-9152 / 8826-0259, e-mail ps@oi.net.br, inscrita no CNPJ sob o n. 76.535.764/0001-43, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Executivo de Negócios, Senhor Paulo Sérgio Alves de Moraes, inscrito no CPF sob o n. 097.323.788-08, e pela sua Especialista em Licitação, Senhora Tereza Elizabeth Batista Mendonça Machado, inscrita no CPF sob o n. 426.580.713-53, residentes e domiciliados em Fortaleza/CE, têm entre si ajustado Contrato para a prestação de serviços de implantação, operação, manutenção e gerência da rede de comunicação multimídia do TRESA, abrangendo a Sede do Tribunal e seus respectivos Cartórios Eleitorais, as Centrais de Atendimento ao Eleitor e seus Anexos, distribuídos em 86 (oitenta e seis) locais, formando o "*backbone* secundário" da Justiça Eleitoral Catarinense, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de implantação, operação, manutenção e gerência da rede de comunicação multimídia do TRESA, abrangendo a Sede do Tribunal e seus respectivos Cartórios Eleitorais, as Centrais de Atendimento ao Eleitor e seus Anexos, distribuídos em 86 (oitenta e seis) locais, formando o "*backbone* secundário" da Justiça Eleitoral Catarinense.

1.2. O objeto deste contrato deverá ser executado nos endereços abaixo indicados com as seguintes velocidades de acesso desejadas:

Nº ZE / Unidade	Cidade	Endereço	Velocidade de Acesso
1ª	ARARANGUÁ	AVENIDA XV de NOVEMBRO, 1475, SALA 103, ED CLASSIC.	2Mbps
2ª	BIGUAÇU	R. HERMÓGENES PRAZERES, 277 - CENTRO	2Mbps
3ª, 88ª, 89ª	BLUMENAU	PRAÇA VICTOR KONDER, 60, CENTRO	4Mbps
4ª	BOM RETIRO	R. ANITA GARIBALDI, 343, LOJA1 - TÉRREO - CENTRO	1Mbps
5ª, 86ª	BRUSQUE	AV. DAS COMUNIDADES, 80, ED. AMÉLIA, SALA 201 - CENTRO 4Mbps	4Mbps
6ª	CAÇADOR	R. VICTOR BAPTISTA ADAMI, 919 SALA 01 - CENTRO	2Mbps
7ª	CAMPOS NOVOS	R. CORONEL FARRAPO, 428, CENTRO	2Mbps
8ª	CANOINHAS	R. MARECHAL FLORIANO, 959, CENTRO	2Mbps
9ª, 90ª	CONCORDIA	R. ANGELO ARI BIEZUS, 69	4Mbps
10ª, 92ª, 98ª	CRICIÚMA	AV. GETULIO VARGAS, 361 - CENTRO - PALÁCIO DO ESTADO	4Mbps
11ª	CURITIBANOS	AV. ANTONIO ROSSA, 241, FÓRUM - CENTRO	2Mbps
12ª, 13ª, 100ª, 101ª	FLORIANÓPOLIS	AV. RIO BRANCO, 797	8Mbps
14ª	IBIRAMA	GETULIO VARGAS, 560, TÉRREO	2Mbps
15ª	INDAIAL	R. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 35, EDIFÍCIO MENKE, LOJA 10 - CENTRO	2Mbps
16ª, 97ª	ITAJAÍ	R. URUGUAI, 222, TÉRREO, - FÓRUM - CENTRO	4Mbps
17ª, 87ª	JARAGUÁ DO SUL	R. MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 1188, ED. MARCATTO CENTER - CENTRO	4Mbps
18ª, 85ª	JOAÇABA	AV. XV DE NOVEMBRO, 12, TÉRREO, SALA 02 - CENTRO	4Mbps
19ª, 76ª, 95ª, 96ª, 105ª	JOINVILLE	R. JAGUARUNA, 38 - CENTRO	8Mbps
20ª	LAGUNA	ALAMEDA ROBERTO PEDRO PRUDÊNCIO, S/N, C.E. ISABEL PRUDÊNCIO, SL. 4	2Mbps
21ª, 93ª, 104ª	LAGES	R. VERÍSSIMO GALDINO DUARTE, 120, - CENTRO	4Mbps
22ª	MAFRA	AV. JOSÉ SEVERIANO MAIA, 548, JARDIM ESPLANADA	2Mbps
23ª	ORLEANS	R. RUI BARBOSA, 320, FÓRUM, TÉRREO - CENTRO	2Mbps
24ª	PALHOÇA	R. NAJLA CARONE GUEDERT, 951, PARQUE RESIDENCIAL PAGANI - PASSA VINTE	2Mbps
25ª	PORTO UNIÃO	R. MATOS DA COSTA, 344 - CENTRO	2Mbps
26ª, 102ª	RIO DO SUL	R. JÚLIO ROUSSENQ FILHO, 265, JARDIM AMÉRICA	4Mbps

27ª	SÃO FRANCISCO DO SUL	R. CORONEL OLIVEIRA, 289, FÓRUM	2Mbps
28ª	SÃO JOAQUIM	R. LEONEL MACHADO, 181 – CENTRO	1Mbps
29ª, 84ª, ARQUIVO CENTRAL	SÃO JOSÉ	AV. BEIRA MAR, S/N, ESQUINA COM RUA LUIZ FAGUNDES – PRAIA COMPRIDA	4Mbps
30ª	SÃO BENTO DO SUL	R. HENRIQUE SCHWARZ, 61, SALA 11-A, TÉRREO	2Mbps
31ª	TIJUCAS	R. FLORIANÓPOLIS, 106, SALA2 – CENTRO	2Mbps
32ª	TIMBÓ	AV. GETULIO VARGAS, 736, TÉRREO, FÓRUM	2Mbps
33ª, 99ª	TUBARÃO	R. MARCOLINO MARTINS CABRAL, 1315 ED COML PHL PISO2 – CENTRO	4Mbps
34ª	URUSSANGA	R. VIDAL RAMOS, 159, ED. BELAS ARTES SALA 1 – CENTRO	2Mbps
35ª, 94ª	CHAPECÓ	R. PAULO MARQUES, 40-D, ED. LIMA, SL 02 - CENTRO	4Mbps
36ª	VIDEIRA	R. ANTÔNIO PINTO, 178, ED. THEMIS, SLS 3 E 4	2Mbps
37ª	CAPINZAL	R. NARCISO BARISON, 171	2Mbps
38ª	ITAIÓPOLIS	R. CARRIL PFLANZER, 69, CENTRO	1Mbps
39ª	ITUPORANGA	R. MAJOR GENEROSO, 45 – CENTRO	2Mbps
40ª	MONDAI	R. WALDEMAR ERNESTO GLUFKE, 71, FÓRUM – CENTRO	1Mbps
41ª	PALMITOS	R. PADRE MANOEL DA NOBREGA, 67 – FÓRUM – CENTRO	1Mbps
42ª	TURVO	R. AFONSO COLODEL, 19, SALA2 ED. AMÉRICA	2Mbps
43ª	XANXERÊ	R. ERNESTO CAMELLI, 55 SL1 – CENTRO	2Mbps
44ª	BRAÇO DO NORTE	R. BERNARDO LOCKS, 148, SALA 208 CENTRO	2Mbps
45ª	SÃO MIGUEL DO OESTE	R. 7 DE SETEMBRO, 2396	2Mbps
46ª	TAIÓ	R. RAFAEL BUSARELLO 484, FÓRUM	2Mbps
47ª	TANGARÁ	AV. IRMÃOS PICCOLI, 220, SALA 07 - CENTRO	2Mbps
48ª	XAXIM	R. RIO GRANDE, 653	2Mbps
49ª	SÃO LOURENÇO DO OESTE	R. RUI BARBOSA, 830, TÉRREO – CENTRO	2Mbps
50ª	DIONÍSIO CERQUEIRA	AV. WASHINGTON LUIZ, 775	1Mbps
51ª	SANTA CECÍLIA	AV. XV DE NOVEMBRO, S/N, ESQ. ANTONIO MEDEIROS 531	1Mbps
52ª	ANITA GARIBALDI	AV. EDUARDO SALMORIA, 485	2Mbps
53ª	SÃO JOÃO BATISTA	R. NEREU RAMOS, 188, SALAS 9, 11 e 13 – CENTRO	2Mbps
54ª	SOMBRIO	R. SANTO ANTONIO, 205 – CENTRO	2Mbps
55ª	POMERODE	R. XV DE NOVEMBRO, 700, FÓRUM	1Mbps
56ª, 103ª	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	R. 2850, N 470, ED. SAN SALVATORE	4Mbps
57ª	TROMBUDO CENTRAL	R. GETÚLIO VARGAS, 411, CIDADE ALTA	2Mbps
58ª	MARAVILHA	AV. SETE DE SETEMBRO, 587, SALA 2, CENTRO	2Mbps
59ª	URUBICI	AV. NEREU RAMOS, 200, FÓRUM	1Mbps
60ª	GUARAMIRIM	R. 28 DE AGOSTO, 2000	2Mbps
61ª	SEARA	R. DO COMÉRCIO, 171, FÓRUM	2Mbps
62ª	IMARUÍ	AV. ANTONIO CAPANEMA S/N	1Mbps

63ª	PONTE SERRADA	R. XV de NOVENBRO, 86, SALA2, ED. MARAFON	1Mbps
64ª	GASPAR	R. JACKCEIA DE ANDRADE, 66	2Mbps
65ª	ITAPIRANGA	R. SÃO JOSÉ, 10, FÓRUM	1Mbps
66ª	PINHALZINHO	AV. BRASÍLIA, 1241, ED RES. VILA DAS FLORES, SL 105 – CENTRO	2Mbps
67ª	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	R. PEDRO MANSUR ELIAS, 25 - SALA 01 - 88140-000	2Mbps
68ª	BALNEÁRIO PIÇARRAS	AV. GETÚLIO VARGAS, esquina c/ AV. NEREU RAMOS, 109, ED CIDA ULLER	2Mbps
69ª	CAMPO ÊRE	R.OSVALDO DÁRIO DALL'GNA, 794 SL2 – CENTRO	1Mbps
70ª	SÃO CARLOS	R. LA SALLE, 243 ANDAR 1 – FÓRUM – CENTRO	1Mbps
71ª	ABELARDO LUZ	R. PADRE JOÃO DE SMEDT, 1274, TÉRREO, FÓRUM	1Mbps
72ª	SÃO JOSÉ DO CEDRO	R. ALCIDES VOLKWEIS, 70. SALA2	1Mbps
73ª	IMBITUBA	AV. SANTA CATARINA, 186 – CENTRO	2Mbps
74ª	RIO NEGRINHO	R. PREFEITO HUGO FISCHER, 242, LOJA 2 – BELA VISTA	2Mbps
75ª	SÃO DOMINGOS	R. RUI BARBOSA, 325, SALA 1, TÉRREO - CENTRO	1Mbps
77ª	FRAIBURGO	AV. CURITIBANOS, 375 – FÓRUM - CENTRO	2Mbps
78ª	QUILOMBO	AV. CORONEL ERNESTO BERTASO, 1300, ED. DOM VICTÓRIO, SALA 5 - CENTRO	1Mbps
79ª	IÇARA	R. VITÓRIA, 201, TÉRREO – CENTRO	2Mbps
80ª	BARRA VELHA	R. PLÁCIDO GOMES DE OLIVEIRA, 8	2Mbps
81ª	PAPANDUVA	R. NEREU RAMOS 2983, SALAS 10 e 11	1Mbps
82ª	ANCHIETA	AV. ANCHIETA, 166	1Mbps
83ª	CUNHA PORÃ	R. BENJAMIM CONSTANT, 972, CENTRO	1Mbps
91ª	ITAPEMA	AV. NEREU RAMOS, N 1194 SALA 2	2Mbps
109ª - DEPÓSITO DE URNAS	SÃO JOSÉ	ROD. BR101, KM 205	8Mbps
110ª - ALMOXARIFADO	SÃO JOSÉ	R. TIRADENTES, 7, KOBRASSOL	4Mbps
115ª - HOMOLOGAÇÃO	FLORIANÓPOLIS	R. ESTEVES JUNIOR, 68, EDIFÍCIO SEDE TRE, CENTRO	1Mbps
ANEXOII	FLORIANÓPOLIS	R. ESTEVES JUNIOR, 157, CENTRO	4Mbps
SEDE – TRE	FLORIANÓPOLIS	R. ESTEVES JUNIOR, 68, EDIFÍCIO SEDE TER, CENTRO	100 Mbps

### PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 171/2013, de 19/12/2013, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 19/12/2013, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1:

2.1.1. instalação do *link* no TRESA: sem custos;

2.1.2. instalação de *links* em 86 (oitenta e seis) unidades da Justiça Eleitoral de Santa Catarina: sem custos;

2.1.3. o valor total mensal de R\$ 11.673,35 (onze mil, seiscentos e setenta e três reais e trinta e cinco centavos), referente a 22 (vinte e dois) *links* de 1 Mbps;

2.1.4. o valor total mensal de R\$ 32.235,88 (trinta e dois mil, duzentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos), referente a 46 (quarenta e seis) *links* de 2 Mbps;

2.1.5. o valor total mensal de R\$ 18.920,85 (dezoito mil, novecentos e vinte reais e oitenta e cinco centavos), referente a 15 (quinze) *links* de 4 Mbps;

2.1.6. o valor total mensal de R\$ 6.895,59 (seis mil, oitocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e nove centavos), referente a 3 (três) *links* de 8 Mbps;

2.1.7. o valor total mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), referente a 1 (um) *link* de 100 Mbps;

2.1.8. instalação do Serviço de Acesso Remoto (RAS): sem custos;

2.1.9. 30 (trinta) conexões (RAS) com franquia de 480 (quatrocentos e oitenta) minutos: sem custos; e

2.1.10. o valor de R\$ 0,14 (quatorze centavos), por minuto excedente (RAS).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR MENSAL ESTIMADO**

3.1. O presente Contrato tem como valor mensal estimado a importância de R\$ 89.994,47 (oitenta e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e quarenta e sete centavos), considerando-se os valores mensais fixados nas subcláusulas 2.1.3, 2.1.4, 2.1.5, 2.1.6, 2.1.7, 2.1.9 e 2.1.10.

3.1.1. Estima-se em 1.920 (um mil, novecentos e vinte) minutos excedentes a quantidade a ser utilizada mensalmente do valor estipulado na subcláusula 2.1.10.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1. O presente Contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO**

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O recebimento definitivo, **no que tange aos serviços descritos nas sucláusulas 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.8**, dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

6.1.2. Quanto aos demais serviços, o pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

6.1.3. Caso o índice de disponibilidade mensal seja inferior ao especificado na alínea "e" da subcláusula 10.1.2, a Contratada deverá calcular o total de desconto a ser aplicado no valor da fatura, de acordo com a seguinte fórmula:

**$Vd = 4 \times T \times P / 1440$** , onde,

Vd é o valor do desconto.

T é o número de períodos de 30 (trinta) minutos de interrupção.

P é o preço da assinatura mensal do serviço.

6.1.3.1. Para efeito de descontos, o período mínimo de falha a ser considerado será de 30 minutos consecutivos. Períodos adicionais serão considerados, ainda que fração de 30 (trinta) minutos, para fins de desconto, como períodos inteiros de 30 (trinta) minutos.

6.1.4. No caso de falhas recorrentes, a Contratada deverá calcular o total de desconto a ser aplicado no valor da fatura, de acordo com a seguinte fórmula:

**$Vd = 8 \times T \times P / 1440$** , onde,

Vd é o valor do desconto.

T é o somatório dos tempos de interrupção, em minutos, dividido por 30.

P é o preço da assinatura mensal do serviço.

6.1.4.1. Para efeito de descontos, serão considerados como falhas recorrentes:

a) abertura de, no mínimo, 3 (três) chamados no mesmo mês para o mesmo circuito; e

b) tempo de indisponibilidade ou de perda de qualidade do serviço (ex. taxa de erro, perda de pacotes, latência) superior a 12 (doze) horas/mês.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas

(CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. Deverá a Contratada apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRESA, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I =  $6/100/365$  (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros PJ”, subitem 97 – Comunicação de Dados.

7.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

## CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2014NE000055, em 10/01/2014, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

8.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

## CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, o servidor titular da função de Chefe da Seção Comunicação de Dados, ou seu substituto, ou seu superior imediato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

9.2. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

9.3. Serão impugnados pela Gestão do Contrato todos os trabalhos que não satisfizerem as exigências contratuais e normativas, ficando o licitante vencedor obrigado a desmanchá-los e refazê-los, correndo por sua exclusiva conta as despesas correspondentes, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao Edital do Pregão n. 171/2013 e em sua proposta;

10.1.2. fornecer os serviços de implantação, operação, manutenção e gerência de rede para comunicação multimídia entre a Sede do TRESP e seus Anexos, Cartórios Eleitorais e Centrais de Atendimento ao Eleitor, observado o seguinte:

a) a comunicação entre cada Unidade e a Sede do TRESP deverá ser realizada por meio de conexão dedicada, na modalidade 24 x 7 (24 horas/dia, 7 dias/semana);

b) a rede de comunicação deverá operar em modo *full-duplex*, mantendo a mesma velocidade para *upload* e *download* em cada circuito;

c) as conexões do *backbone* secundário serão por meio de enlaces logicamente independentes e isolados do ambiente público da Internet. Esta restrição deverá ser implementada fim-a-fim;

d) a faixa de endereços da rede local deverá ser definida pela equipe técnica do TRESP;

e) o ANS (Acordo de Nível de Serviço) deverá prever 99,3% (noventa e nove vírgula três por cento) de disponibilidade mínima de cada circuito, a ser medida mensalmente, sem a aplicação de qualquer restrição de trafegabilidade em função de características ou sentido de fluxo de dados;

f) a latência máxima permitida entre as conexões instaladas nas Unidades e na sede do TRESP deverá ser de 75 ms (setenta e cinco milissegundos); e

g) a perda de pacotes permitida entre as conexões instaladas nas Unidades e na sede do TRESP deverá ser de, no máximo, 2% (dois por cento). Não serão permitidos, em nenhum ponto da rede, acessos implementados por meio de satélite, ou que utilizem sistemas de radiocomunicação operando em frequências não licenciadas pela Anatel;

### Ativos de rede

10.1.3. disponibilizar informações sobre o volume de dados transitado nas *interfaces* de rede, através de consulta SNMP;

10.1.4. suportar tensão de alimentação 110 ou 220 VAC, 60 Hz, com detecção automática;

10.1.5. suportar o protocolo SNMP v2c ou superior;

### Implantação da rede

10.1.6. apresentar plano de implantação dos serviços, contemplando o



planejamento das intervenções necessárias nas Unidades do TRESA, previsão para o serviço de instalação dos enlaces nas Unidades, as configurações necessárias para a solução de acesso remoto e a identificação dos contatos técnicos. O início da implantação ficará condicionado à aprovação deste plano por parte da equipe técnica do TRESA;

10.1.7. fornecer o cabeamento e demais acessórios necessários para ativação dos enlaces nas Unidades do TRESA;

10.1.8. realizar a passagem de cabeamento interno (ligação entre o quadro geral do prédio e o local designado para acomodar os equipamentos associados ao circuito), devendo utilizar a infraestrutura de cabeamento disponível (calhas, dutos, eletrocalhas) em todas as Unidades do TRESA;

10.1.8.1. adaptações da infraestrutura para passagem de cabos correrão por conta do TRESA, cuja necessidade deverá ser identificada e informada pela Contratada;

### **Gerência de rede**

10.1.9. oferecer serviço de gerência de rede englobando: gerência de falhas, gerência de desempenho, gerência de configuração, gerência de segurança e gerência de nível de serviço, todas restritas ao ambiente fornecido pela Contratada;

10.1.9.1. deverá ser apresentado plano para gerenciamento de rede abordando o funcionamento do serviço solicitado na subcláusula 10.1.9, detalhando, inclusive, como a Contratada pretende zelar pelo sigilo e confidencialidade das informações do TRESA;

10.1.10. disponibilizar sistema que apresente informações em tempo real da rede onde constem a direção do tráfego, pacotes trafegados, pacotes com erros ou perdidos, de forma a possibilitar o acompanhamento e a monitoração do estado global do *Backbone* Secundário;

10.1.11. atuar de forma pró-ativa, antecipando-se a possíveis problemas na rede e garantindo a qualidade do serviço, conforme estabelecido no Acordo de Nível de Serviço (alínea "e" da subcláusula 10.1.2);

### **Solução de Acesso Remoto - RAS**

10.1.12. fornecer solução de acesso remoto discado, destinado a receber conexões comutadas eventuais e/ou de contingência, observando os seguintes requisitos:

- a) suportar autenticação através do protocolo RADIUS;
- b) suportar velocidades de conexão de até 56 Kbps (cinquenta e seis quilobits por segundo);
- c) permitir somente conexões autenticadas e validadas pelo servidor de autenticação disponibilizado pelo TRESA;
- d) a infraestrutura necessária para receber as conexões comutadas (ex. servidor de acesso remoto RAS, linha E1) deverá ser instalada no ambiente da Contratada;
- e) deve ser disponibilizado no CPD do TRESA circuito de comunicação, destinado ao encaminhamento do tráfego oriundo das conexões comutadas, sendo admitido o uso do circuito concentrador de rede para esta função;
- f) suportar, simultaneamente, até 30 (trinta) conexões comutadas; e
- g) o custo das ligações deverá ser gratuito para os clientes do RAS (tarifação reversa), ficando por conta da Contratada. Para fins de composição de mensalidade, deve ser considerada franquia mensal de 480 (quatrocentos e oitenta) minutos, com previsão do custo de minuto excedente;

## **Suporte Técnico**

10.1.13. fornecer suporte técnico através de serviço de discagem direta gratuita e meio eletrônico (*internet* ou *e-mail*), em regime 24 x 7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana);

10.1.14. garantir tempo para diagnóstico de problema de, no máximo, 2 (duas) horas e o tempo de resolução de até 5 (cinco) horas, contados a partir da abertura do chamado;

10.1.14.1. durante os períodos descritos a seguir, o tempo para diagnóstico deverá ser reduzido para 1 (uma) hora e o tempo de resolução para 3 (três) horas, contados a partir da abertura do chamado:

a) período de 7 (sete) dias, compreendido entre 156 (cento e cinquenta e seis) dias antes do primeiro turno das Eleições (que ocorrem no primeiro domingo do mês de outubro nos anos pares) e 150 (cento e cinquenta) dias antes do turno mencionado;

b) período de 7 (sete) dias, compreendido entre os 6 (seis) dias anteriores ao primeiro turno das Eleições e o dia do pleito, inclusive; e

c) período de 7 (sete) dias, compreendido entre os 6 (seis) dias anteriores ao segundo turno das Eleições (que ocorre no último domingo do mês de outubro nos anos pares) e o dia do segundo turno das Eleições, inclusive;

10.1.15. disponibilizar informações em meio eletrônico, referentes aos chamados registrados (data e hora da abertura e de fechamento, contatos técnicos e status);

10.1.16. apresentar ao fiscal do contrato plano de ação para suporte, acionamentos e recorrência, durante a vigência do Contrato;

10.1.16.1. deverá apresentar plano diferenciado para acionamento de equipes técnicas de plantão, durante os períodos previstos na subcláusula 10.1.14.1;

10.1.17. disponibilizar Coordenador Técnico para prestar plantão presencial na sede do Tribunal, atuando conjuntamente com a equipe técnica do TRESA, na véspera e no dia das Eleições (1º e 2º turnos);

## **Prazos de entrega**

10.1.18. ativar os serviços do *backbone* secundário, incluindo a instalação e a configuração de todos os circuitos, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de aprovação do plano de implantação dos serviços, validado pelo fiscal de contrato, conforme previsto na subcláusula 10.1.6;

10.1.19. apresentar o plano de implantação dos serviços ao fiscal do contrato em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato;

10.1.19.1. em caso de necessidade de ajustes, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias para as adequações apontadas;

10.1.20. apresentar os planos de gerenciamento de rede, suporte e recorrências ao fiscal do contrato em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato;

10.1.21. atender solicitações de alteração de velocidade ou de endereço em até 30 (trinta) dias, mediante consulta de viabilidade técnica, a contar da formalização do pedido;

10.1.22. realizar a instalação e operação da solução de acesso – RAS, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de aprovação do plano de implantação dos serviços, validado pela equipe técnica do TRESA;

10.1.23. entregar o serviço nas unidades do TRESA, conforme previsto na subcláusula 1.2;

10.1.24. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993; e

10.1.25. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESA; e

10.1.26. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 171/2013.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.1.1. São situações que poderão ocasionar aplicação de penalidades:

EVENTO	INFRAÇÃO
Deixar de cumprir quaisquer dos itens previstos no Projeto Básico (ANEXO I), não discriminados nessa tabela, por item ou ocorrência.	Leve
Atrasar a entrega de qualquer serviço não especificado nesta tabela.	Leve
Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do TRESA, por ocorrência.	Regular
Deixar de cumprir quaisquer dos itens previstos no Projeto Básico (ANEXO I), não discriminados nessa tabela, por item ou ocorrência, após reincidência formalmente notificada pelo TRESA.	Regular
Causar transtornos ou prejuízos ao TRESA e/ou terceiros, cometidos por imperícia, negligência ou imprudência de seus empregados, quando da execução dos serviços.	Média
Registro de períodos de indisponibilidade no serviço de acesso remoto superior a 3 (três) ocorrências no mesmo mês ou durante 3 (três) meses seguidos.	Média
Não cumprimento do estabelecido nos Itens 3.1, 3.2, 3.4, 3.6, 3.7, 3.8, 3.10.1, 3.10.3, 3.11.2, 3.12.1.3, 3.12.1.6, 3.12.1.7, 3.13.1, 3.13.5, 4.1, 4.2, 4.2.1, 4.3, 4.4 e 4.5 do Projeto Básico (ANEXO I).	Grave
Não atendimento ao SLA contratado durante 3 (três) meses seguidos ou períodos de 2 (dois) meses alternados no mesmo ano.	Grave
Não cumprimento do estabelecido nos Itens 3.1, 3.2, 3.4, 3.6, 3.7, 3.8, 3.10.1, 3.10.3, 3.11.2, 3.12.1.3, 3.12.1.6, 3.12.1.7, 3.13.1, 3.13.5, 4.1, 4.2, 4.2.1, 4.3, 4.4 e 4.5 do Projeto Básico (ANEXO I), após reincidência formalmente notificada pelo TRESA.	Gravíssima

EVENTO	INFRAÇÃO
Não funcionamento de todos os enlaces por período ou por ocorrência.	Gravíssima
Não cumprimento do estabelecido no item 3.13.2 do Projeto Básico (ANEXO I) e seus subitens.	Gravíssima
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	Gravíssima

11.1.2. Segue abaixo a tabela com as possíveis infrações previstas e as penalidades associadas:

TIPO DE INFRAÇÃO	PENALIDADE ASSOCIADA
Leve	Advertência.
Regular	Multa de 0,5% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor mensal do contrato.
Média	Multa de 1% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor mensal do contrato.
Grave	Multa de 2% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor mensal do contrato.
Gravíssima	Multa de 4% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor mensal do contrato.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado deste Contrato;
- c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor estimado mensal pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência deste Contrato, a contar do mês do inadimplemento;
- d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado total deste Contrato;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo

da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea "f" da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto ou em eventuais fornecimentos e substituições de peças sujeitará o licitante vencedor, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor mensal contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.5.1. O recurso será dirigido ao Presidente, por intermédio do Diretor-Geral, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Presidente, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "f" da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" da subcláusula 11.3.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE**

13.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano da vigência do Contrato, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Serviços de Telecomunicações - IST, ou outro que venha a substituí-lo, mantido pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

13.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de apresentação da proposta.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SUBSTITUIÇÕES E ALTERAÇÃO DO EFETIVO DE PESSOAL**

14.1. A Contratada deverá manter em reserva número suficiente de empregados para reposição imediata, nos casos de faltas, férias, demissões, ou qualquer outro impedimento ou, ainda, por acréscimo do Contrato, devendo os substitutos estar devidamente credenciados para o exercício da função.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 20 de janeiro de 2014.

CONTRATANTE:

SÉRGIO MANOEL MARTINS  
DIRETOR-GERAL

CONTRATADA:

PAULO SÉRGIO ALVES DE MORAES  
EXECUTIVO DE NEGÓCIOS

TEREZA ELIZABETH BATISTA MENDONÇA MACHADO  
ESPECIALISTA EM LICITAÇÃO

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO SUBSTITUTO

ERON DOMINGUES  
COORDENADOR DE SUPORTE E INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA